

Aut- 776/2014
Proj. comp. 0091074



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 091

De 15 de Setembro de 2014.

INTITUI O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTABELECE
DIRETRIZES PARA O PLANO DE CARREIRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º. O piso salarial dos ACE – Agentes de Combate as Endemias – e doa ACS –
Agentes Comunitários da Saúde – do Município de Campina Grande é fixado em R\$ 1.020,00
(Um Mil e Vinte Reais) mensais.

§ 1º - Por força do que se dispõe o art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.994, de 17 de
junho de 2014, a jornada de trabalho dos servidores municipais mencionados no *caput* do
presente artigo, será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Para assegurar o piso salarial previsto nesta Lei, os servidores mencionados no
caput do presente instrumento normativo, deverão se dedicar as ações e serviços de promoção
da saúde, a vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e
comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as suas
atribuições funcionais.

§ 3º - O piso salarial dos ACE – Agentes de Combate as Endemias e doa ACS –
Agentes Comunitários da Saúde – do Município de Campina Grande, está terminantemente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

vinculado à política nacional de reajuste dos servidores públicos, descritos no *caput* do presente artigo.

Art. 2º. Por força do que dispõe o art. 9º - G, da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que alterou a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, deverão ter plano de cargos carreira e remuneração próprios e serão excluídos do Plano de CARGOS Carreira e Remuneração de que trata a Lei Complementar Municipal nº 063, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 3º. O plano de cargos, carreira e remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Campina Grande, deverá ser elaborado por uma comissão composta por representantes da categoria, da Secretaria de Saúde e da Procuradoria Geral do Município em até quatro meses após a publicação da presente lei.

Art. 4º. O Plano de cargos, carreira e remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do município de Campina Grande, de que trata o art. 3º, da presente lei, deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I – remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

II – definição de metas dos serviços e das equipes;

III – estabelecimento de critérios de progressão e promoção;

IV – adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

- a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;
- b) periodicidade da avaliação;
- c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;
- d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

IV – VETADO.

Art. 5º. Nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que alterou o art. 16 da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, fica vedada no Município de Campina Grande a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2014.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal